



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ACTA DA CENTRALIZAÇÃO NACIONAL E APURAMENTO GERAL
DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS, LEGISLATIVAS E DAS
ASSEMBLEIAS PROVINCIAIS DE QUINZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E CATORZE

INTRODUÇÃO

Aos trinta dias do mês de Outubro de dois mil e catorze, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Assembleia Nacional, nos termos do artigo cento e trinta e oito da Lei número quatro barra dois mil e treze de vinte e dois de Fevereiro e artigos cento e quarenta e nove e cento e cinquenta da Lei número oito barra dois mil e treze, de vinte e sete de Fevereiro, republicadas pelas Leis número onze e doze barra dois mil e catorze de vinte e três de Abril de dois mil e catorze, respectivamente, procedeu ao apuramento geral dos resultados eleitorais obtidos em cada círculo eleitoral, no território nacional e no estrangeiro pelos candidatos e pelos partidos políticos, coligações de partidos políticos, e grupos de cidadãos eleitores proponentes concorrentes às eleições simultâneas presidenciais, legislativas e das assembleias provinciais de quinze de Outubro de dois mil e catorze, perante os mandatários dos candidatos, partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes.

QUADRO LEGAL DO APURAMENTO GERAL

Os artigos cento e trinta e quatro da Lei número quatro barra dois mil e treze, de vinte e dois de Fevereiro e cento e dezanove da Lei número oito barra dois e treze, de vinte e sete de Fevereiro, republicadas pelas Leis números onze e doze barra dois mil e catorze, de vinte e três de Abril, respectivamente, preceituam que a centralização e divulgação dos resultados eleitorais obtidos em cada província pelos candidatos às eleições presidenciais, o apuramento e a divulgação dos resultados das eleições legislativas e das assembleias provinciais, assim como a distribuição dos mandatos competem à Comissão Nacional de Eleições, cujas operações materiais são efectuadas pelo Secretariado Técnico de Administração Eleitoral STAE.

Dos artigos cento e trinta e oito da Lei número quatro barra dois mil e treze, de vinte e dois de Fevereiro e artigos cento e quarenta e nove e cento e cinquenta da Lei número oito barra dois mil e treze de vinte e sete de Fevereiro, republicadas pelas Leis números onze e doze barra dois mil e catorze de vinte e três de Abril, respectivamente, depreende-se que a Assembleia de Apuramento Nacional é constituída pelo plenário da Comissão Nacional de Eleições, podendo os

mandatários dos partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores concorrentes assistirem e apresentarem reclamações, protestos ou contraprotostos sobre os quais a assembleia delibera, sem a presença dos interessados e dos demais mandatários. -

APRECIÇÃO DE QUESTÕES PRÉVIAS -----

A Comissão Nacional de Eleições recebeu, a partir do dia vinte e um de Outubro de dois mil e catorze, as Actas e os Editais do apuramento distrital, de cidade e provincial, com base nos quais realizou o apuramento da eleição do Presidente da República, dos Deputados da Assembleia da República e dos Membros das Assembleias Provinciais. -----

No mesmo acto, recebeu, ainda, votos em relação aos quais recaíram reclamações ou protestos e votos considerados nulos. -----

A Comissão Nacional de Eleições apreciou os dois tipos de votos em dois grupos de trabalho distintos criados para o efeito, através da Resolução número vinte e nove barra Comissão Nacional de Eleições de vinte de Outubro. -----

Desta actividade, resultou que dos quatrocentos e sessenta e seis votos reclamados e protestados, foram validamente qualificados trezentos e vinte e três e definitivamente nulos cento e quarenta e três. Dos setecentos e cinquenta e quatro mil e cento e treze votos considerados nulos, foram validamente requalificados cento e setenta e quatro mil e seiscentos e catorze e definitivamente nulos quinhentos e setenta e nove mil quatrocentos e noventa e cinco. -----

APURAMENTO GERAL DOS RESULTADOS ELEITORAIS -----

O processo de apuramento geral a nível da Comissão Nacional de Eleições, teve como base as Actas e os Editais do apuramento distrital, de cidade e provincial, tendo-se tomado em conta, as actas do apuramento distrital, bem como o resultado da requalificação de votos ao nível dos grupos de trabalho da Comissão Nacional de Eleições. -----

A legalidade dos actos da Comissão Nacional de Eleições, no domínio da centralização e do apuramento dos resultados eleitorais, vem plasmada nos artigos cento trinta e quatro e cento e quarenta e cento e trinta e cinco e cento e quarenta da Lei número quatro barra dois mil e treze de vinte e dois de Fevereiro e artigos cento e dezoito a cento e vinte e quatro da Lei número oito barra dois e treze de vinte e sete de Fevereiro, republicadas pelas Leis números onze e doze barra dois mil e catorze de vinte e três de Abril de dois mil e catorze, respectivamente. -----

Nestes termos, e em conformidade com o preceituado nos artigos cento e trinta e três e cento quarenta e um, ambos, da Lei número quatro barra dois mil e treze de vinte e dois de Fevereiro e artigos cento e dezoito a cento e vinte e três da Lei número oito de vinte e sete de Fevereiro, atrás referidas, a Comissão Nacional de Eleições vem ao público anunciar os resultados da centralização nacional e do

QW

al h

th

D
H
L

A
P
L

2
W
L

1 . 1 X - 1/1

apuramento geral das eleições simultâneas presidenciais, legislativas e das assembleias provinciais de quinze de Outubro de dois mil e catorze, de acordo com os editais em anexo, à presente Acta fazendo dela parte integrante. -----

O apuramento geral encontra-se estruturado, por cada círculo eleitoral, nomeadamente: nacional para as eleições presidenciais, provincial para as eleições legislativas e distrital para as eleições das assembleias provinciais, de seguinte modo: -----

- a) Número total de eleitores inscritos; -----
- b) Número total de votantes e de abstenções; -----
- c) Número total de votos em branco e de votos nulos; -----
- d) Número, com a respectiva percentagem, de votos obtidos por cada candidato a Presidente da República; -----
- e) Número de mandatos pelas diversas listas para Deputados da Assembleia da República e para Membros da Assembleia Provincial; -----
- f) Nome dos membros, efectivos e suplentes, eleitos por cada lista para Deputados da Assembleia da República e para Membros da Assembleia Provincial. -----

CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO -----

No que concerne ao número de lugares na Assembleia da República e nas Assembleias Provinciais, no apuramento geral, bem como na distribuição dos mandatos pelos Deputados da Assembleia da República e pelos Membros das Assembleias Provinciais, a Comissão Nacional de Eleições tomou como base os dados finais resultantes do recenseamento eleitoral decorrido de quinze de Fevereiro a vinte e nove de Abril e prorrogado por mais dez dias, prazo que teve seu término no dia nove de Maio de dois mil e catorze, nos termos da lei. -----

Concluídas as operações de apuramento geral, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Assembleia Nacional, a vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, constatou não se terem registado durante as operações eleitorais, reclamações, protestos ou contraprotostos reduzidas a escrita pelas entidades permitidas por lei, designadamente delegados de candidatura, mandatários ou representantes dos partidos políticos, coligações de partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores sobre factos que configurem ilegalidades substanciais que possam influir no resultado geral da eleição referente a cada uma das Eleições em cada um dos círculos eleitorais. -----

Durante a Sessão Plenária de centralização dos resultados, parte dos membros apresentou voto vencido, em anexo a esta Acta e que será presente ao Conselho Constitucional. -----

Para constar, foi lavrada a Presente Acta, nos termos do artigo cento e quarenta da Lei número quatro barra dois mil e treze de vinte e dois de Fevereiro, e artigo cento e cinquenta e dois da Lei número oito barra dois mil e treze de vinte e sete de Fevereiro, já mencionadas, que depois de lida por mim, Abdul Carimo Nordine Sau, Presidente da Comissão Nacional de Eleições, foi devidamente assinada por todos os membros da Comissão Nacional de Eleições, Elemento do Governo junto da Comissão Nacional de Eleições e pelo Director Geral do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral e será remetido ao Conselho Constitucional para, nos termos da lei, proceder-se à proclamação e validação dos resultados das eleições presidenciais, legislativas e das assembleias provinciais realizadas em quinze de Outubro de dois mil e catorze. -----

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

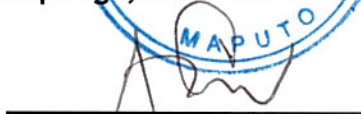
Maputo, aos trinta dias do mês de Outubro de dois mil e catorze.

OS MEMBROS DO PLENÁRIO DA COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Abdul Carimo Nordine Sau, Presidente da CNE

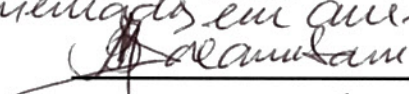


António Salomão Chipanga, Primeiro Vice-Presidente da CNE



Meque Brás Muege Dacambano, Segundo Vice-Presidente da CNE

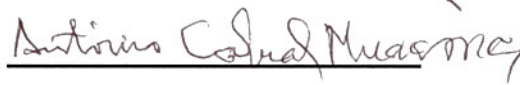
*Não concordo com os resultados pelo facto
fundamentado em que o
Dacambano*



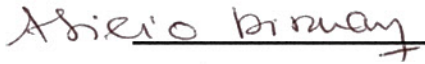
Rodrigues Timba



António Cabral Muacorica



Abílio da Conceição Lino Guilherme Diruai



Eugénia Fernando Jorge Fafetine Chimpene

Eugénia Fafetine



Latino Caetano Barros Ligonha

Não concordo com os resultados porque são fraudulentos. Vide a minha Declaração de Voto Vencida. Latino Caetano Barros Ligonha
Votei contra os resultados porque não foram transparentes. Não concordo com os resultados porque não foram transparentes.
Votei contra de acordo com a declaração de voto que fiz.

Fernando António Mazanga

Celestino Taveira da Costa Xavier

Barnabé Lucas Ngauze Ncomo

Votei contra de acordo com a declaração de voto que fiz.

Rabia Zauria Ibraimo Valigy

Rabia Zauria Ibraimo Valigy

Paulo Isac Arsenio Manuel Cuinica

Paulo Isac Arsenio Manuel Cuinica

Jeremiás Duzenta Timana

Jeremiás Duzenta Timana

Salomão Azael Moyana

Salomão Azael Moyana

Apolinário João

Não concordo com estes deliberados porque houve muitos eleitores em anexo

José Belmiro Eugénio Samuel

José Belmiro Eugénio Samuel (vide declaração de voto)

Zauria Amisse Agy Amisse Abdula (Elemento do Governo)

Zauria Amisse Agy Amisse Abdula

Felisberto Henrique Naife (Director Geral do STAE)

Felisberto Henrique Naife